

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047337/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/08/2025 ÀS 10:59

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GALDINO FERREIRA DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transportes rodoviários, nas indústrias de alimentação, exceto "cegonheiros"**, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbá/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goianira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Gouvelândia/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianápolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João

d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que as Empresas pagarão aos seus empregados piso salarial mensal no valor de um (1) salário-mínimo previsto em lei acrescido de mais 10% (dez por cento) do seu valor.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2025, reajuste salarial aplicado sobre o salário base de dezembro de 2024 no percentual de 5% (cinco por cento).

§ 1º - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024, a contar do mês de admissão, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, considerando mês completo dezois dias trabalhados, na razão mensal de 1/12 avo do índice total ora convencionado,

§ 2º - Podem ser compensadas antecipações salariais concedidas em 2024, desde que não acarrete diminuição de salário ou valor inferior ao piso salarial da categoria, constante na cláusula seguinte.

§ 3º- Se houver diferença gerada com a aplicação do reajuste de 5% (cinco por cento), acrescida de juro e correção legais, será quitada na primeira folha de pagamento de salário após a assinatura desta CCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS / PLR

Poderá a Empresa ajustar pagamento de PLR do ano de 2025, devendo ser negociado entre empresa e empregados assistidos pelo SINDITTRANSPORTE, através de Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos da atual redação da Lei 10.101, de 19-11-2000.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - LANCHE OU REFEIÇÃO

As Empresas diariamente fornecerão, com cardápio e em horário a critério de cada uma, um lanche ou uma refeição aos seus empregados, ficando ajustado que tal benefício não integrará a média salarial dos trabalhadores, para qualquer fim.

§ 1º - O tempo dispensado para lanche ou refeição não será considerado como à disposição do empregador.

§ 2º - Empresas com turno de revezamento poderão fornecer alimentação *in natura* em um turno e vale- alimentação em turno diverso, sem que isso caracterize ato discriminatório.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Se o empregado precisar usar transporte público, fará *jus* ao vale- transporte a ser fornecido pelas Empresas, conforme previsto na Lei 7.418, de 16-12-1985.

Parágrafo Único: A critério da empresa, o auxílio-transporte poderá ser pago em dinheiro, sem integrar o salário.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL OU SEGURO DE VIDA

No caso de falecimento de empregado que recebia valor de até dois salários-mínimos mensais, as Empresas pagarão auxílio funeral, mediante apresentação de documentos por dependente ou responsável que encarregou-se do funeral, a importância correspondente a até dois salários mínimos.

§ 1º- Nos termos do artigo 2º, alínea 'c', da Lei nº 13.103/2015, a empresa obriga-se a contratar seguro de vida em favor dos trabalhadores abrangidos por esta negociação, sendo o custo integralmente assumido pelo empregador.

§ 2º- Caberá aos dependentes ou familiares da pessoa falecida acionar a seguradora para receberem as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - ASSIDUIDADE

As empresas, com base em sua liberalidade, poderão conceder aos empregados que cumprirem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula o benefício da referente à assiduidade.

§ 1º- Será devido o benefício ao empregado que cumprir integralmente sua jornada normal de trabalho durante o mês de referência, não sendo permitidos atrasos ou faltas, mesmo que justificadas por atestados de saúde ou disposições legais.

§ 3º- O benefício de assiduidade não se integrará em hipótese alguma ao salário contratual, devendo ser pago separadamente na folha de pagamento, não sendo salário ou incorporando-se à remuneração para fins de encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 4º- Os empregados contemplados pelo Art. 62 da CLT não terão direito ao benefício mencionado, exceto por conveniência do empregador, mantendo-se as regras demais, quando aplicáveis.

§ 5º A empresa tem a prerrogativa de associar o pagamento do benefício de assiduidade à concessão de cesta de alimento, conforme disposição da cláusula 8ª deste instrumento coletivo. Neste caso, a empresa terá liberalidade de conceder o benefício de diversas maneiras, tais como, pelo fornecimento de cesta de alimento, podendo ser pela disponibilização de uma cesta com produtos fabricados pela empresa, ou através de um cartão benefício (auxílio refeição ou auxílio alimentação). A definição da modalidade de concessão fica sob a responsabilidade e preferência do empregador.

§ 6º- A escolha do método de pagamento do benefício também cabe exclusivamente ao empregador, o qual deverá buscar a opção que melhor se alinhe às necessidades operacionais e administrativas da empresa.

§ 2º- O benefício visa incrementar a pontualidade e assiduidade. Portanto, concessões de abono por parte da empresa serão atos de liberalidade, não constituindo direito futuro ou penalidades financeiras.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - ANOTAÇÃO EM CTPS

As Empresas manterão atualizadas as anotações da CTPS de seus empregados com informações sobre o contrato de trabalho e outras condições ajustadas.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO POR DISPENSA ANTES DA DATA BASE

O empregado dispensado sem justa causa, cujo aviso prévio trabalhado ou indenizado se projete no período de 30 (trinta) dias antes da data base, entre os dias 02 a 31 de dezembro de 2024, terá direito à indenização equivalente a um salário base vigente que será pago junto com as parcelas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEDIDO DE DEMISSÃO DE EMPREGADO ESTÁVEL

Para que tenha validade e eficácia o pedido de demissão do empregado estável está condicionado à homologação e assistência do SINDITTRANSPORTE, consoante artigo 500 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA EM HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Objetivando proporcionar maior segurança jurídica ao trabalhador e ao empregador, os acertos rescisórios dos trabalhadores que contarem com mais de 08 (oito) meses de tempo de serviço deverão ser efetuados obrigatoriamente no Sindicato dos trabalhadores, optando a empresa entre a modalidade presencial ou virtual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão exigidos os seguintes documentos para homologação:

- a) Termos de Rescisão e Homologação de Contrato de Trabalho - 04 vias;
- b) Ficha de Registro;
- c) Ficha de Anotações e Atualizações da CTPS;
- d) Aviso Prévio;
- e) Extrato do FGTS para fins rescisórios (extrato COMPLETO, que discrimina todos os meses de recolhimento do Fundo de Garantia, desde o mês de admissão);
- f) ASO demissional;
- g) Guia do FGTS Digital – GFD;
- h) Formulário de Requerimento do Seguro Desemprego;
- i) Última Folha de Ponto;
- j) Comprovante de Pagamento das verbas rescisórias e da multa do FGTS;
- k) Carta de Preposto.
- l) Carta de Pedido de Demissão (caso a rescisão ocorra por iniciativa do empregado).
- m) O Sindicato disponibiliza o serviço de agendamento de homologações através do telefone (62) 3574-9900 que terão preferência no horário das 08h00m às 15h00m, já as homologações não agendadas terão que aguardar o atendimento aguardando a ordem de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO— O pagamento das verbas rescisórias, a homologação do TRCT, bem como a entrega das guias do Seguro Desemprego, e os demais documentos para o saque do FGTS, deverão atender ao prazo legal, sob pena de pagamento pelo empregador da multa estabelecida no § 8º do artigo 477 da CLT. O pagamento das verbas rescisórias poderá ser em

dinheiro, cheque visado ou administrativo, depósito bancário, transferência ou ordem de pagamento em nome do trabalhador, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de trabalhador menor de idade ou não alfabetizado, o pagamento somente poderá ser em espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODOS DE PAGAMENTO DE ACERTO RESCISÓRIO E DE ACORDO

Fica autorizado o pagamento do valor de acerto rescisório através de comprovado depósito na conta corrente do trabalhador e/ou, desde que por ele aceito, em cheque de emissão própria das Empresas, que não poderá ser cruzado e será identificado no campo de ressalva do TRCT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO DADO PELAS EMPRESAS

Quando as Empresas tiverem dado aviso prévio e o empregado comprovar a obtenção de novo emprego ficará obrigada a dispensá-lo do restante do prazo, sendo garantido o pagamento proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO

Será indenizado e pago com as parcelas rescisórias o aviso prévio proporcional de três (3) dias por ano trabalhado nas Empresas, até o máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da lei 12.506 de 11-10-2011.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA PROMOÇÃO

Para qualificação/formação específica na área pretendida para promoção a cargo com salário superior ao exercido, obrigatoriamente, o empregado deverá submeter-se a treinamento assistido, que poderá ser nas próprias Empresas, no máximo por até sessenta (60) dias, sem fazer jus a alteração salarial ou a receber diferença em relação ao treinador, e, desde que seja considerado apto e houver vaga, passará a exercer a nova função.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA PARA APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem faltando até dezoito (18) meses imediatamente anteriores à complementação dos requisitos exigidos para terem direito à aposentadoria pela Previdência Social e, cumulativamente, tiverem tempo de vinculação empregatícia ininterrupta de no mínimo 05 (cinco) anos de serviço prestado para a mesma Empresa, fica assegurada garantia do emprego ou dos salários durante o período que faltar para a aposentadoria.

§ 1º - A garantia estabelecida no caput desta cláusula será informada por escrito pelas Empresas ao empregado que receber aviso prévio.

§ 2º - Para fazer jus ao direito garantido nesta cláusula, deverá o empregado que receber aviso prévio, no prazo máximo de oito (8) dias após, confirmar por escrito o seu direito e apresentar às Empresas documento/declaração do INSS comprovando o tempo que possui para se aposentar, após o que será extinto tal direito.

§ 3º - A garantia desta Cláusula não se aplica aos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa e de aposentadorias especiais

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITOS DE TRABALHADORES EM UNIÃO ESTÁVEL OU HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados que comprovarem união estável ou homoafetiva a garantia de todos os direitos previstos neste Instrumento, para resguardar interesses de companheiros e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO 5X1, 6X1, 6X2 E 12X36

As Empresas poderão estabelecer jornada de trabalho de cinco (5) dias seguidos por um (1) dia de descanso (5x1); de seis (6) dias seguidos por um (1) dia de descanso (6x1); de seis (6) dias seguidos por dois (2) dias de descanso (6x2) e de doze (12) horas de trabalho seguidos por trinta (36) horas de descanso (12x36), observados ou indenizados, esporádicos intervalos não concedidos para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - A alteração da escala 6x1 (turnos fixos) para 6x2 (turnos fixos), vice e versa, poderá ser total ou parcial, até o final da vigência da presente convenção coletiva, sem que seja considerado qualquer tipo de prejuízo ao empregado.

§ 2º - Fica autorizado a possibilidade de trabalho em domingos e feriados no cumprimento das cláusulas descritas no *caput*, acima.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo de cinquenta por cento (50%), de dias úteis e de cem por cento

(100%) de dias não uteis, quer sejam compensadas em iguais percentuais pela correspondente diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, *caput* e

§§ 1º e 2º, da CLT, desde que o acerto com folga ocorra até o fechamento da folha correspondente e o pagamento feito na folha de pagamento mensal de salário do mês posterior imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, via regime de Banco de Horas, na proporção de uma por uma, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da legislação vigente.

§1º As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal ou poderão ser compensadas com a utilização do banco de horas sem acréscimo, na proporção de uma para uma.

§2º As horas extraordinárias trabalhadas no descanso semanal remunerado ou nos feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal ou poderão ser compensadas com a utilização do banco de horas sem acréscimo, na proporção de uma para uma.

§3º A existência de horas negativas faculta a Empresa convocar o Empregado a compensá-las, através da jornada extraordinária, sob pena de ter as respectivas horas descontadas de seu salário mensal e/ou sofrer aplicação de medida disciplinar.

§4º No ato da rescisão contratual serão aplicadas as seguintes regras:

HORAS POSITIVAS: A Empresa indenizará as horas extras em sua rescisão contratual.

HORAS NEGATIVAS: a Empresa descontará as horas extras até o limite de 60 horas, excedendo este número elas deverão ser anistiadas.

HORAS NEGATIVAS: Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, sem justa causa, não haverá desconto referente ao saldo de horas negativas eventualmente existente no banco de horas do empregado.

§5º Ocorrendo aviso prévio trabalhado a Empresa decidirá pela compensação ou pelo pagamento das **HORAS POSITIVAS**, bem como pelo desconto das **HORAS NEGATIVAS**, conforme estabelece o §4º da presente cláusula, sem prejuízo da redução de jornada, se for o caso, prevista em lei para este período

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TROCA DE DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS

As Empresas poderão estabelecer compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados civis e religiosos, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, desde que seja documentado que houve a concordância de pelo menos sessenta por cento (60%) dos trabalhadores envolvidos na troca a que se refere a compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS E AJUDANTES DE MOTORISTAS

Considerando que as empresas da base apresentam em seu quadro de trabalhadores a categoria diferenciada dos "Motoristas" e "Ajudantes de Motoristas", fica convencionado:

§1º A empresa poderá solicitar do candidato a vaga de motorista, bem como de seus atuais empregados uma certidão de seu prontuário junto ao Detran originário de sua CNH a fim de que seja apurado o número de pontos negativos anotados.

§2º Fica autorizada a prorrogação diária por até 04 (quatro) horas suplementares, ou seja, poderá o motorista e ajudante de motorista estender sua jornada de trabalho (08 horas normais + 04 horas extras), sendo que as horas extras laboradas, serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), em relação ao valor da hora normal.

§3º Fica autorizado a compensação via adoção do banco de horas descrito na presente CCT, na compensação da jornada do motorista e ajudante de motorista;

§4º Com vistas a assegurar as adequadas condições da viagem, ainda que em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, pactua-se que a duração da jornada de trabalho do motorista e ajudante de motorista poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino;

§5º Será considerado como trabalho efetivo o tempo que o motorista e o ajudante de motorista estiverem à disposição do empregador, excluídos os intervalos intrajornada (para refeição) e descanso.

§6º Fica autorizada a realização de hora extraordinária e atividade considerada insalubre, sem autorização do MTE.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PONTO ELETRÔNICO E CONTROLE DA JORNADA VIA COLETOR DE DADOS

As partes convenientes estabelecem, de acordo com a Portaria/MTP nº. 671/21, artigos 74 e 611-A, inciso X, da CLT, que as Empresas ficam autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, dentre eles o sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados e registro mecânico que marque o ponto de forma impressa e indelével, em cartão individual, sendo permitida a pre-assinalação do período de repouso e, se

o empregado concordar, sem necessidade de impressão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador.

§ 1º - Independentemente do extrato mensal recebido, aos empregados fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos que realizaram, no mês em vigência e/ou de meses anteriores.

§ 2º - Fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou pre-anotação dos intervalos para refeição, ou geração eletrônica nos cartões de ponto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

As Empresas poderão decidir pela implantação do sistema de controle de jornada por exceção, com o registro das exceções à jornada ordinária de trabalho, ou seja, as alterações tais como horas extras e sobreavisos.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS

Sem acumular com as ausências justificadas pelo art. 473 da CLT, o trabalhador poderá se ausentar do serviço, sem prejuízo do salário e sem necessidade de compensação, pelos motivos e prazos seguintes:

- a.** 03 (três) dias consecutivos em virtude do próprio casamento;
- b.** 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c.** 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d.** 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue;
- e.** tratamento médico próprio, conforme atestado médico;
- f.** 01 dia por semestre para acompanhar em consulta médica filho(a) menor ou dependente previdenciário e até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo nº. 95 do TST.

Parágrafo único - Para comprovar o motivo das ausências acima, o empregado avisará à Empresa a necessidade de se ausentar e apresentará documento comprobatório no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas subsequentes ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TURNO ININTERRUPTO DE TRABALHO / REVEZAMENTO

Faculta-se a adoção do trabalho em turno ininterrupto de trabalho/revezamento, desde que observada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos termos do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e da Súmula 423 do TST, e assegurada uma folga semanal coincidente com o domingo ao menos uma vez por mês.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCANSO PARA AMAMENTAÇÃO

As empregadas, Art. 396 da CLT e em comum acordo com as Empresa, poderão escolher iniciar a jornada uma hora mais tarde ou encerrar uma hora mais cedo ou usufruir de uma hora, dentro da jornada, para amamentar criança até que complete seis (6) meses de idade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Fica proibido as Empresas utilizarem trabalho de menores de 18 anos em função que esteja diretamente ligada a ambientes insalubres e/ou perigosos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS ESTUDANTES

As Empresas concederão aos seus empregados o tempo necessário para realizarem exames EJA ou vestibular, justificando e abonando as faltas decorrentes, desde que avisada em no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas antes do início das provas e lhe seja comprovada a efetiva realização do exame até o dia anterior da apuração do ponto mensal.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado ou nos dois (2) dias que anteceder tais dias.

Parágrafo único - Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um não pode ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

As Empresas fornecerão água potável e manterão sanitários e vestiários a todos os trabalhadores no seu local de trabalho.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E INSUMOS

EPI's de uso obrigatório, serão fornecidos gratuitamente pelas Empresas aos empregados que deverão usá-los sob pena de aplicação de advertência, suspensão ou dispensa por justa causa.

§ 1º - O empregado assinará a ficha de controle de EPI e insumos, apresentada pelas Empresas, e seguirá as orientações e procedimentos que receber sobre como os usar.

§ 2º - O empregado comunicará imediatamente ao empregador o extravio ou estrago de EPI e de insumos sob sua responsabilidade.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES DE USO OBRIGATÓRIO

Os uniformes de uso obrigatório serão fornecidos, nunca menos de dois conjuntos por ano, gratuitamente pelas Empresas aos seus empregados que deverão usá-los exclusivamente durante o horário de trabalho.

§ 1º - Obriga-se o empregado a zelar pela conservação dos uniformes, que são de propriedade das Empresas, sendo que o seu mau uso motivará a aplicação de penalidade conforme dispõe a legislação vigente e a gravidade do ato.

§ 2º - A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que for considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§ 3º - No ato da entrega do aviso de dispensa, as Empresas comunicarão ao empregado a obrigatoriedade da devolução dos uniformes em seu poder.

§ 4º - É dever do empregado, até três (3) dias após o aviso prévio, devolver às Empresas uniformes e EPI's que delas receberam.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO SOBRE USO DE EPI

Através de pessoal habilitado e durante a jornada normal do expediente, as Empresas treinarão os novos empregados sobre uso adequado e obrigatório de EPI e prevenção contra acidente de trabalho.

Parágrafo único - Os empregados assinarão termo de responsabilidade comprometendo-se a seguir as instruções recebidas das Empresas no treinamento mencionado no *caput* desta cláusula.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS EXPEDIDOS POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Atestados assinados por profissionais de saúde, médicos, odontólogos, fisioterapeutas, psicólogos e outros serão aceitos na forma da lei como válidos e os dias serão abonados e pagos pelas Empresas, conforme a CLT, desde que entregues no prazo de 48 horas corridas a contar da data do afastamento.

§único: Quando se tratar de atestado de comparecimento, este deve conter a data e período que o empregado esteve naquele atendimento. Dessa forma, essas horas acrescidas de mais 1 (uma) hora a título de deslocamento do empregado serão abonadas.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE**

As Empresas providenciarão acompanhante para a imediata remoção de empregado acidentado para atendimento em local apropriado e, logo após, avisará o ocorrido ao seu responsável legal ou a seus familiares.

Parágrafo único - As Empresas emitirão e entregarão CAT ao empregado acidentado e enviarão cópia ao SINDITTRANSPORTE, até cinco (5) dias úteis após sua emissão.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS**

As Empresas manterão no estabelecimento, de acordo com o risco da atividade, materiais necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - USO DE APARELHO CELULAR E OUTROS**

Fica proibido o uso, no ambiente e durante o expediente de trabalho, de aparelho celular particular, fone de ouvido e outros eletrônicos que não sejam de uso necessário no serviço, por questão de higiene e existência de maquinário que exige completa atenção ante o risco de acidente de trabalho.

§ 1º - Nos períodos de intervalo para alimentação e descanso, em local previamente autorizado pelas Empresas como seguro, o empregado poderá usar os citados aparelhos particulares.

§ 2º - O empregado infrator, gradativamente, sofrerá advertência, suspensão e, em caso de reincidência, poderá ser dispensado por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INFORMAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

As Empresas prestarão informações sobre os acidentes de trabalho ocorridos em suas dependências em até cinco (5) dias úteis após ser solicitado pelo SINDITTRANSPORTE.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

Convocações e outras matérias para manter o empregado atualizado em relação a assuntos sindicais do seu interesse, serão afixadas pelas Empresas em quadro de avisos situado em local visível e de fácil acesso, desde que previamente requerido.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Será devida uma contribuição para o custeio em favor do Sindicato laboral por TODOS os trabalhadores da categoria, nos termos da decisão proferida pelo STF em sede de Embargos Declaratórios no ARE 1018459, Tema 935, com repercussão geral: *“é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”*. Assim, a empresa, descontará na folha de pagamento de todos os trabalhadores da categoria, a contribuição de custeio do Sindicato dos trabalhadores, no percentual de quatro parcelas no valor de R\$ 47,00 (quarenta e sete) reais cada parcela, obedecendo o seguinte cronograma:

I) exercício 2025:

- a)** 1ª parcela recolhida sobre o mês de junho/2025;
- b)** 2ª parcela recolhida sobre o mês de agosto/2025;
- c)** 3ª parcela recolhida sobre o mês de outubro/2025;
- d)** 4ª parcela recolhida sobre o mês de dezembro/2025;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor descontado na folha, no mês determinado, deverá ser repassado para o Sindicato Laboral (SINDITTRANSPORTE), posteriormente ao desconto, até a data do pagamento dos trabalhadores.

Após fazer o desconto da parcela devida em favor do Sindicato dos trabalhadores, o valor deverá ser repassado mediante pagamento do boleto a ser emitido diretamente pelo site <https://app.higestor.com.br/portal/sindittransporte-go>, cujo o passo a passo se encontra na página inicial do site do SINDITTRANSPORTE (<http://www.sindicatodosrodoviarior.com.br/index.html>);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição ao trabalhador não associado, devendo o mesmo se manifestar (não se aceitando procurador),

por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta, requerimento ou de forma verbal na sede do Sindicato (hipótese em que será reduzido a termo pelo atendente) no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à efetivação do respectivo desconto em seu contracheque, acompanhado de cópia do respectivo contracheque e do extrato bancário correspondente, a fim de possibilitar ao Sindicato a correta contagem do prazo e o adequado processamento da solicitação.

a) a oposição feita na sede do Sindicato, para ser válida, deverá ser feita na sede da entidade sindical, no horário das 08h30m às 12h00m e das 13h00m até às 15h30m;

b) o Sindicato compromete-se a fazer a restituição da contribuição descontada do trabalhador que formalizou “oposição” ao desconto da contribuição, **no prazo máximo de 20 dias corridos**, contados do protocolo do direito de oposição do trabalhador junto ao Sindicato, desde que a empresa tenha efetuado o repasse da quantia descontada ao sindicato laboral;

c) A cada desconto de parcela definido no cronograma, se houver interesse pelo trabalhador não associado, deverá ser feita uma oposição, para direito ao ressarcimento previsto na alínea anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa patronal, seja via RH, Contador ou qualquer Chefia em incentivar/estimular/orientar o trabalhador, entregando modelo padrão de oposição, fornecendo transporte para o deslocamento empresa-Sindicato e/os outros meios, ainda que indiretamente, agindo por assentimento, nesse assunto interno do custeio sindical que é assunto de interesse tão somente do Sindicato e dos trabalhadores, configura prática antissindical, ensejando que haja o ressarcimento ao Sindicato pela empresa (art. 223-E da CLT);

a) o ressarcimento será o valor de um piso salarial vigente por cada trabalhador orientado, que reverterá integralmente em favor do Sindicato dos trabalhadores;

b) na ausência de Piso Salarial no instrumento coletivo de trabalho, o valor arbitrada para ressarcimento, será de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO- Os termos negociados pelas partes signatárias vinculam a sua obrigação de cumprimento por parte da empresa e dos trabalhadores representados. Assim, com fundamento da prevalência do acordado/negociado, fica à empresa previamente NOTIFICADA, que, se esta não efetivar o desconto e devido repasse da contribuição ao SINDITTRANSPORTE nos termos previsto no ‘caput’ acima e considerando que a contribuição é devida pelos trabalhadores e não pela empresa, esta, a empresa, assume obrigatoriamente a obrigação de ressarcir integralmente o valor da contribuição Sindicato dos trabalhadores, seja no âmbito administrativo ou judicial, acrescida de encargos, multas e honorários e sem contrapartida do trabalhador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÃO MAIS FAVORÁVEL

Qualquer condição mais favorável ao trabalhador, que entrar em vigor na vigência desta CCT, será negociada entre as entidades convenientes.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORUM CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora estabelecidas serão dirimidas na Comissão de Conciliação Prévia da categoria, e, se persistir, pela Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego antes da Justiça do Trabalho de Goiânia, GO, ou órgão judiciário competente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Atendendo à exigência do inciso VIII do Art. 613 da CLT, fica acordado que, em caso de violação e/ou não cumprimento de qualquer das cláusulas em obrigações de dar e/ou fazer desta Convenção Coletiva de Trabalho pelas partes representadas (empresa e trabalhadores), incidirá a parte faltosa, por cada violação, em multa mensal equivalente a **10% (dez por cento)** sobre o Piso Salarial vigente por trabalhador, renovada mensalmente enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá integralmente para o ente sindical .

}

SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM
TRANSP RODOV NO
ES:01089689000135

Assinado de forma digital por
SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM TRANSP
RODOV NO ES:01089689000135
Dados: 2025.09.17 08:48:09
-03'00

GALDINO FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

Antônio Benedito
dos Santos
ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por
Antônio Benedito dos Santos
Dados: 2025.09.16 16:54:03
-03'00

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)